

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 234/2010.

Art. 1º A folha de pagamento dos inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo, enquadrados no art. 2º, da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2009, será confeccionada pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia e encaminhada ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM até o dia 11 (onze) do mês referente.

§ 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, como único gestor dos recursos previdenciários do Município de Goiânia, certificará as folhas de pagamento, de cada mês, dos Inativos e Pensionistas, podendo a qualquer momento, se necessário, realizar auditoria nas mesmas.

§ 2º - A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia, enviará ao IPSM os arquivos magnéticos, com dados da Folha de Pagamento dos Inativos e Pensionistas para efeito de encaminhamento de informações para a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e outras informações no que couber.

§ 3º - Em decorrência do disposto nos parágrafos anteriores e no *caput* do presente artigo, fica expressamente revogado o artigo 2º e seu Parágrafo único, da Lei nº 8.886, de 05 de janeiro de 2010.

Art. 2º - A execução orçamentária, financeira e contábil da Folha de Pagamento dos Inativos e Pensionistas vinculados ao Poder Legislativo, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2009, será de responsabilidade funcional do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM.

Art. 3º Em cumprimento às disposições desta Lei, incumbirá à Secretaria de Finanças do Município de Goiânia, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia e a Câmara Municipal de Goiânia, realizarem os ajustes necessários ao processamento orçamentário, financeiro e contábil, inclusive o ajuste de

contas relativo às contribuições previdenciárias referente ao exercício de 2010.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

A revogação pura e simples do art. 2º e seu Parágrafo único da Lei nº 8.886, de 05 de janeiro de 2010, conforme projeto original do Chefe do Poder Executivo Municipal mantém um vácuo que vem se arrastando desde a criação do IPSM em 2002.

O Poder Legislativo, até mesmo para exercer a sua autonomia em relação ao Executivo, elabora a sua própria folha de pagamento e tem um quadro de carreira próprio. Ao passar para a aposentadoria ou quando da inclusão de um pensionista, a DRH da Câmara processa automaticamente essas mudanças, após a publicação do respectivo ato legal.

Portanto, tornou-se prática, que perdura por mais de três décadas, o processamento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Legislativo por esta Casa. O que o nosso substitutivo objetiva é exatamente a legalização desse procedimento.

Em momento algum se fere a Constituição Federal, vez que não estamos criando um outro órgão gestor de previdência no Município. Estamos apenas normatizando

a forma que se dará o pagamento dos inativos e pensionistas, vinculados a este Poder, pelo IPSM, que é o único instituto responsável pela gestão das receitas e das despesas previdenciárias. Portanto, continuará tendo total autonomia para auditar a folha de pagamento, que será a ele previamente encaminhada, com todos os relatórios pertinentes. Aliás, isso já acontece na prática e não tem trazido nenhum tipo de transtorno à Administração Municipal, mas atende à reivindicação dos segurados envolvidos, que tem toda sua vida profissional vinculada a esta Casa, possuindo planos de saúde, empréstimos e convênios distintos dos oferecidos pelo Executivo.

Portanto, nada mais justo do que manter a situação da forma que está, porém com mecanismos legais e que não tragam embaraços contábeis e fiscais. Afinal, nossos aposentados merecem todo o nosso respeito. Pedimos aos nossos ilustres pares que aprovem a nossa propositura, por considerá-la justa, legítima e constitucional.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de agosto
de dois mil e dez (16.08.2010).

GEOVANI ANTÔNIO
Vereador